



Câmara Municipal

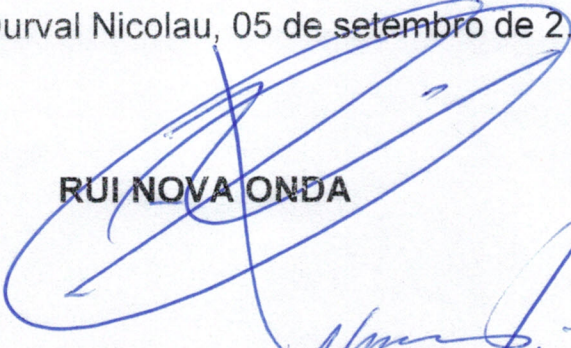
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

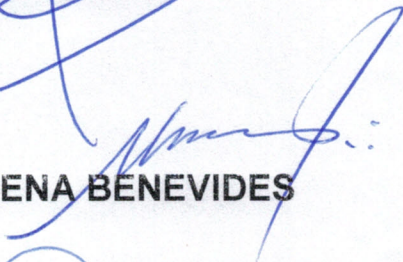
Projeto de Lei Complementar nº 049/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, limitado à assistência financeira complementar nos termos do artigo 167, §7º da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022."

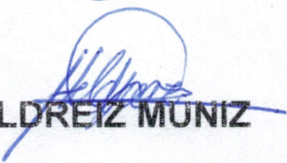
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de setembro de 2023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 049/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, limitado à assistência financeira complementar nos termos do artigo 167, §7º da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022."

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de setembro de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONÇA

RODRIGO BARBOSA



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei Complementar nº 049/2023 – Do Executivo – Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, limitado à assistência financeira complementar nos termos do artigo 167, §7º da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022."

Em relação à presente proposição, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de setembro de 2023

CLAUDINEI DAMALIO

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA





Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre pagamento do piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, limitado à assistência financeira complementar nos termos do artigo 167, § 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.”

Art. 1º – Fica autorizado, no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, o pagamento do piso nacional da enfermagem em conformidade com a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único - O pagamento do piso nacional da enfermagem será pago mediante eventual complemento pecuniário a ser composto na medida ou extensão dos repasses federais provenientes da assistência financeira complementar do Orçamento Geral da União, respeitando o disposto no § 7º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do piso nacional os profissionais da área de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, adimplidos e de maneira proporcional à carga horária, que atuam no Município de São João da Boa Vista/SP e em suas autarquias, fundações e consórcios públicos, como servidores públicos, empregados públicos, terceirizados, os quais atuam na saúde pública municipal.

Art. 3º – O valor do piso nacional da enfermagem será pago em sua integralidade àqueles que cumprirem 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou em valores proporcionais à jornada de trabalho realizada, da seguinte forma:

I - o valor integral do piso remuneratório dos Enfermeiros é de R\$ 4.750,00, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho;

II – o valor integral do piso remuneratório dos Técnicos de Enfermagem é de R\$3.325,00, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho;

III - o valor integral do piso remuneratório dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiros é de R\$ 2.375,00, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho.

§ 1º - Os cálculos para apurar o valor a ser recebido serão realizados pela União, com base nas informações prestadas ao Departamento Municipal de Saúde, essas informações deverão ser passadas ao Departamento para que seja alimentado o sistema do Ministério da Saúde.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

§ 2º - Os pisos remuneratórios dispostos nesta lei compreenderão a soma das parcelas fixas, gerais e permanentemente (FGP) incorporadas à remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e terceirizados, conforme dispõe o Ministério da Saúde.

§ 3º - O complemento pecuniário estabelecido nesta lei deverá ser devidamente identificado nos holerites dos servidores, empregados públicos e terceirizados, como “Complemento do Piso Nacional” de acordo com Lei Federal nº 14.434/2022.

§ 4º - Os repasses federais e os eventuais saldos remanescentes deverão ser mantidos em conta bancária específica com vistas em garantir a eventual complementação nos meses subsequentes, bem como, para fins de operacionalização de prestação de contas demandada pela União Federal / Ministério da Saúde.

§ 5º - Os Pisos Remuneratórios dispostos nesta lei, serão pagos conforme os valores disponibilizados pela plataforma InvestSUS.

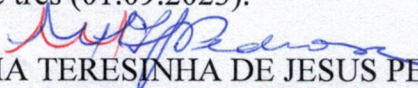
§ 6º - O cumprimento dos pisos salariais estabelecidos nesta lei por entidades filantrópicas da saúde sediadas no Município de São João da Boa Vista/SP, prestadores de serviços contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, está condicionado à prestação de assistência financeira complementar pela União Federal na forma dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal.

§ 7º - Competirá ao Executivo Municipal os repasses dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS sediadas no âmbito do seu território (Art. 198, I da CR/ 88), observados a contratualização vigente e limitados aos valores de referência efetivamente disponibilizados pela União Federal, na forma da lei.

Art. 4º- As despesas com pessoal resultantes da assistência financeira complementar estabelecida na Portaria GM/MS no. 1.135/2023 e respectiva Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, para fins dos limites de que trata o Art. 169 da Constituição Federal e Arts. 19, III e 20, III "b" da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), serão contabilizadas na forma do Art. 38 §2º dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três (01.09.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo a adequação do valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos municipais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, ao valor definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022¹, que instituiu o piso salarial nacional dos referidos profissionais.

A matéria ora tratada nesta propositura possui relevância jurídica e social, uma vez que possibilitará a necessária valorização e reconhecimento destes profissionais pelo Município de São João da Boa Vista – SP.

Saliente-se que este projeto se fundamenta na Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, já regulamentada pela Lei Federal nº 14.434, de 14 de agosto de 2022, e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como Portaria nº GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023² e na decisão da ADI nº 7222 do Supremo Tribunal Federal³.

Deixa-se de encaminhar o Estudo Estimativo do Impacto Financeiro, uma vez que o recurso tem natureza de subsídio e decorre de exclusivo repasse da União.

Diante disto, considerando a necessidade de "regulamentação dos pisos salariais da enfermagem no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP", de maneira estabelecer limitação e proporcionalidade à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo do § 7º do Art. 167 da Constituição Federal, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa de Leis, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, com esteio no Art. 47 da Lei Orgânica do Município, REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

¹ Considerando que a Lei Federal nº 14.434/2022 contempla o pagamento do piso remuneratório salarial de R\$ 4.750,00 para os Enfermeiros, R\$ 3.325,00 para os Técnicos de Enfermagem e R\$ 2.375,00 para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, condicionados à assistência financeira complementar necessária à realização despesas, demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 e § 13 do art. 198, ambos da Constituição Federal, conforme disposto nas Emendas Constitucionais nº. 127 e 128, ambas de 22/12/2022;

² Considerando o disposto na Portaria GM/MS no. 1.135/2023 e respectiva Portaria de Consolidação GM/MS no. 06/2017, que, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7.222, regulamenta a forma de operacionalização do pagamento dos pisos salariais da enfermagem, limitados e proporcionais à disponibilidade da assistência financeira complementar conferida pela União Federal / Ministério da Saúde;

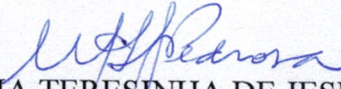
³ Considerando que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o piso remuneratório nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público, pelos Estados e Municípios, na medida ou extensão dos repasses federais, coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira complementar do Orçamento Geral da União, e de maneira proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, redutível em jornadas inferiores; e que nos termos da decisão proferida na ADI no. 7222, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que eventual insuficiência da assistência financeira complementar da União Federal, instaura o dever deste ente (União) de providenciar crédito suplementar, sob pena de desonerar (não será exigível) o pagamento por parte dos demais entes (Estados e Municípios);



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três (01.09.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal